



PROCESSO N.º 2082/2010

PROCOLO N.º 10.405.599-0

PARECER CEE/CEB N.º 381/11

APROVADO EM 24/05/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SÍTIO BOA VENTURA - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício GS/SEED n.º 4338/2010, de 19 de outubro de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, protocolado no NRE de Pitanga, em 30 de setembro de 2010, do Colégio Estadual Sítio Boa Ventura – Ensino Fundamental e Médio, Município de Boa Ventura de São Roque, mantido pelo Governo do Estado do Paraná (fls.132).

Por meio da Resolução Secretarial n.º 204/09, foi autorizado o funcionamento do Ensino Médio na Escola Estadual Sítio Boa Ventura – Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Sítio Boa Ventura – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 02 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2009 (fls.10).

2. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 12 a 14, 16, 18, 21, 23 a 45, 47, 105, 114, 115.

Considerando o relatório de vistoria do Corpo de Bombeiros, às folhas 19 do processo em tela, a diretora do estabelecimento de ensino informa que foi solicitado à SEED/SUDE verba complementar para a realização do Projeto de Prevenção contra Incêndio, por meio do Ofício n.º 05/2010 e Protocolado sob n.º 09.927.970-2.



PROCESSO N.º 2082/2010

2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:

Matriz Curricular

DISCIPLINAS		1	2	3						
NÚCLEO 24 - ITANGA		MUNICÍPIO 0303 - BOA VENTURA DE SÃO ROQUE								
ESTAB: 00289 - SÍTIO BOA VENTURA - C.E. - ENS FUND MED		ENT. MANUTEN: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ								
CURSO 0009 - ENSINO MÉDIO		TURNO MANHÃ		ANO INICIAL: 2010 - SIMULTANEA		MÓDULO 40 SEMANAS				
DISCIPLINAS		1	2	3						
B/C	ARTE	2	2							
	BIOLOGIA	2	2	2						
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2						
	FILOSOFIA	2	2	2						
	FÍSICA	2	2	2						
	GEOGRAFIA	2	2	2						
	HISTÓRIA	2	2	2						
	LÍNGUA PORTUGUESA	2	3	4						
	MATEMÁTICA	3	2	3						
	QUÍMICA	2	2	2						
	SOCIOLOGIA	2	2	2						
B/C	SUB-TOTAL	23	23	23						
FD	L.E.M. INGLÊS	2	2	2						
FD	SUB-TOTAL	2	2	2						
TOTAL GERAL		25	25	25						



PROCESSO N.º 2082/2010

2.2 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a relação do quadro docente com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Nelci Inês Grandó Ketzer	- Arte	- Artes Plásticas - Especialização em Arte e Educação
Salete Jagher	- Biologia	- Programa Especial de Formação Pedagógica - Biologia
Gilmar Carolino da Silva	- Educação Física	- Educação Física
Luciane Aparecida Gomes	- Filosofia	- Filosofia
Viviane Dziubate	- Física	- Ciências – Matemática
Marcia Candido Dias	- Geografia	- Geografia
Eder Dias do Nascimento	- História	- História
Maria de Lurdes Peruzzo	- Língua Portuguesa	- Letras/Português e Inglês e respectivas Literaturas
Daiane Maciel	- Matemática	- Programa Especial de Formação Pedagógica - Matemática
Leila Cristina de Sousa	- Química	- Química
Miriam Clecy Matchula	- Sociologia	- Pedagogia

* Não apresentou habilitação específica

** Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.



PROCESSO N.º 2082/2010

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 66/10, do NRE de Pitanga, procedeu a verificação complementar no Colégio Estadual Sítio Boa Ventura – Ensino Fundamental e Médio e após averiguar, em processo formal e *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio (fls.128).

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Pitanga, Parecer n.º 2628/10 - CEF/SEED (fls.130), este relator é favorável à concessão do reconhecimento do Ensino Médio, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2009, do Colégio Estadual Sítio Boa Ventura - Ensino Fundamental e Médio, Município de Boa Ventura de São Roque, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se que o pedido de renovação de reconhecimento deverá atender às disposições da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR, aprovada em 12/11/10.

Recomenda-se à SEED incluir a disciplina de Língua Espanhola na Matriz Curricular, conforme a Deliberação n.º 06/09-CEE/PR.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas às ressalvas apresentadas no presente parecer.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 24 de maio de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB